

## **DECRETO Nº 572, DE 03 DE SETEMBRO 2021.**

Estabelece e regulamenta os prazos referentes às notificações por infração à Lei Municipal Complementar nº 325/2020, no âmbito do município de Sorriso-MT.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

**Considerando** o alto índice de notificações emitidas pelo Núcleo Integrado de Fiscalização, visando a regularização de edificações em desconformidade com as normas urbanísticas e obras em andamento no Município de Sorriso, mais especificamente em desconformidade com a Lei Municipal Complementar nº 325/2020 e suas alterações;

**Considerando** o elevado número de processos pendentes de análise técnica, em trâmite na Secretaria Municipal da Cidade;

**Considerando** a necessidade de ampliação dos prazos mínimos para análise, aprovação e emissão das respectivas licenças.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As notificações referentes as obras em andamento no município de Sorriso, bem como os achados em desconformidade com a Lei Municipal Complementar nº 325/2020 e suas alterações, serão emitidas com prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a regularização.

§ 1º Os prazos estipulados em notificação para obtenção de alvarás, licenças e demais documentos administrativos a serem obtidos junto à Secretaria Municipal da Cidade - SEMCID, poderão ser prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento do interessado.

I - O requerimento de prorrogação de prazo será protocolado no Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF, e deverá conter justificativas e documentos comprobatórios do protocolo inicial do processo de regularização ou da contratação de técnico habilitado.

§ 2º O protocolo do projeto de regularização possui efeito suspensivo em relação aos prazos estipulados na notificação, enquanto pendentes de análise por parte da Secretaria Municipal da Cidade - SEMCID.

**I** - O efeito suspensivo dos prazos estipulados em notificação, se aplica aos processos pendentes de análise técnica, em trâmite na Secretaria Municipal da Cidade - SEMCID.

**II** - Os prazos voltarão a ser computados quando a análise resultar em indeferimento, pendências ou qualquer ato administrativo que resulte no impedimento de emissão da licença requerida.

**Art. 3º** Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias, independente de requerimento, as notificações referentes a imóveis pendentes de regularização em curso no Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF, emitidas em datas anteriores a este decreto, as quais não tenham resultado na emissão de Auto de Infração.

**I** - Às notificações em andamento no Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF, emitidas em datas anteriores a este decreto e prorrogadas conforme artigo 3º, aplicam-se as regras definidas nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, bem como no *caput* do artigo 2º deste decreto.

**Art. 4º** Aos prazos estipulados neste decreto, aplica-se a contagem em dias úteis, conforme Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2021.

**GERSON LUIZ BICEGO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração